

15 112 12093



# 12

#### **PROPOSTA**

Considerando que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município;

Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as sucessivas alterações, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma; Considerando que o artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações) determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo consequentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económico financeira; Considerando que tem sido estratégia do Município a incrementação de políticas de atração de novas empresas, visando, em primeiro lugar, promover o desenvolvimento da economia local e, em segundo lugar dar continuidade ao Plano Estratégico de Inovação, sempre garantindo que todos os investimentos são tratados no respeito pelos princípios que enformam a atividade financeira das autarquias locais;

Considerando que, relativamente ao exercício fiscal de 2024, o executivo municipal entende que deverão ser tidas em conta, ainda, as circunstâncias extraordinárias associadas à pandemia da doença COVID 19 e bem assim as questões associadas à invasão da Rússia sobre a Ucrânia, a produziu efeitos negativos sobre a atividade das empresas,

Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal do Fundão delibere, em conformidade com as disposições constantes do artigo 33.º, nº 1, alínea ccc) e no artigo 25º, nº 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos na alínea c) do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 18.º, todos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações), aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:

1 - O lançamento, para o ano de 2023, de uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e no termos do artigo 18º, ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações);





15/12 19093

# MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- $2-Aplicação \ de \ uma \ taxa \ de \ derrama \ de \ 0\% \ aos \ sujeitos \ passivos \ com \ sede \ social \ / \ residência \ fiscal \ no \ concelho \ do \ Fundão;$
- 3 Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1, do artigo 25°, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações), a presente proposta respeitante à derrama;
- 4 Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2023, para efeitos do previsto no n.º 17 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações);
- 5 Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.

Paços do Município do Fundão, 16 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)





#### PRESENTE À REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA EM

1511212023

# MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Lançamento da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC))

Abstiveram-se, os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

O Presidente\_\_\_\_\_(Paulo Fernandes)

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças \_\_\_\_\_\_(Isabel Carvalho)



# PRESENTE À REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA FM

15/12/2023

### MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Lançamento da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC))

O Presidente

(Paulo Fernandes)

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças \_\_\_\_\_\_(Isabel Carvalho)